



EDITAL 2022 PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - ANO 2022

A Associação Educativa Maria Teresa, de acordo com o Normativo Institucional e o disposto na Lei 12.101/2009, Decreto 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017, mantenedora da Unidade Educacional: Colégio Nossa Senhora das Dores, vem, por meio do presente instrumento, tornar público a realização do **Processo Seletivo para Concessão da Bolsa de Estudo**, para o **ano letivo de 2022**, na seguinte modalidade:

✓ **Alunos Veteranos: Renovação dos Alunos Bolsistas do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para a concessão da Bolsa de Estudo é regido pelo Normativo, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Portaria MEC nº 15, de 11 agosto de 2017.

1.2. A manifestação de interesse para a concessão da Bolsa de Estudo será efetivada mediante a inscrição do candidato/responsável legal e/ou financeiro, seguida da análise socioeconômica, entrevista social e visita domiciliar, quando necessário, do grupo familiar a que pertence. O responsável legal deverá preencher o Formulário de Avaliação Socioeconômica com informações completas e verídicas e anexar todos os documentos comprobatórios.

Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo/ Edital 2022;

1.3. A inscrição, convocação, resultado da análise socioeconômica, ou ainda, composição da lista de espera, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos para a possível concessão da Bolsa de Estudo.

2 - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) inscrever-se neste processo, nas datas previstas neste Edital;
- c) comprovar renda *per capita* bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) para os candidatos à bolsa de estudo integral de 100% (cem por cento), e de até 03 (três salários mínimos) para a bolsa de estudo parcial de 50%;



d) para análise da concessão da Bolsa de Estudo serão considerados os eixos social e econômico do grupo familiar do candidato, onde no quesito econômico será avaliada a situação da renda e no quesito social, será relacionado à qualidade de vida, no qual se insere também seu patrimônio e bens adquiridos;

e) estar adimplente financeiramente ou apresentar documento que comprove a quitação completa dos valores em aberto com a Unidade Educacional, em tempo hábil para realização do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

2.1. A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2.2. A Bolsa de Estudo terá vigência durante o ano letivo de 2022, sendo necessário renová-la ao final de cada período de concessão.

2.3. A Bolsa de Estudo integral (100%) não está condicionada a nenhuma forma de desembolso monetário ou assunção de compromissos, por parte dos alunos bolsistas, seus responsáveis legais e/ou financeiros, pela prestação dos serviços educacionais básicos ofertados pela Unidade de Educação.

2.4. A Bolsa de Estudo parcial (50%) está vinculada ao pagamento de 50% do valor da anuidade escolar, distribuídas nas mensalidades do ano letivo de 2022.

2.5. A concessão de Bolsa de Estudo integral (100%) e parcial (50%) não cobre e nem incide em débitos anteriores e atividades extracurriculares.

2.6. A concessão da Bolsa de Estudo integral (100%) e parcial (50%) não cobre os valores e/ou taxas das disciplinas a serem pagas na Dependência, em caso de rendimento acadêmico insuficiente do aluno.

2.7. A concessão da Bolsa de Estudo integral (100%) e parcial (50%) não cobre, e, portanto, não está incluso a aquisição de livros e material didático.

3 - DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. O processo de concessão da Bolsa de Estudo será anual, podendo a instituição abrir novo Edital Complementar ao longo de todo o ano de 2022, conforme disponibilidade de vaga, financeira e orçamentária da Unidade de Educação Básica, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.

3.2. Será disponibilizada 01 (uma) bolsa de estudo integral para cada 05 (cinco) alunos pagantes, nos termos da lei que regulamenta a filantropia.

3.3. Em complementação às bolsas integrais descritas no item 3.2 poderão ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 01



(uma) bolsa de estudo integral para cada 09 (nove) alunos pagantes, distribuídas para a Associação Educativa Maria Teresa, em conformidade com o art. 13, § 1º da Lei nº 12.101/2009;

3.4. Será facultado à Unidade Educacional substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo, nos moldes da Lei nº 12.101/2009, por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um salário mínimo e meio), tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

4 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. Para se inscrever no Programa de Bolsa de Estudo para o ano 2022, o candidato deverá atender o seguinte requisito:

Aluno Bolsista Veterano: Ser aluno regularmente matriculado na Unidade Educacional, frequente, adimplente e **já beneficiário** de Bolsa de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%), conforme requisitos previstos na Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017.

4.2. A inscrição será exclusivamente de forma eletrônica, no site da Unidade de Ensino.

Após a inscrição, o Responsável Legal pelo aluno terá acesso ao Formulário Socioeconômico e a Lista de Documentos, conforme cronograma Anexo I;

4.3. O Formulário Socioeconômico deverá ser preenchido pelo Responsável Legal e/ou financeiro e deverá ser anexada (escaneada/digitalizada) toda a documentação comprobatória descrita no Anexo II. **O Formulário Socioeconômico e a Documentação comprobatória deverão ser enviados por e-mail a ser disponibilizado pela Unidade Educacional.**

4.4. O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do Responsável Legal e/ou financeiro do aluno.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do Responsável Legal e/ou financeiro, acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

4.6. A Unidade Educacional não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrições em razão de fatores externos que impossibilitem a postagem do Formulário Socioeconômico e a Documentação comprobatória, seja pela execução de procedimentos indevidos, por



motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros motivos alheios ao interesse do candidato.

5 - DO GRUPO FAMILIAR

5.1. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio**, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.

5.2. O grupo familiar informado deverá comprovar rendimento financeiro condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

5.3. No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após concessão/renovação do benefício, deverá ser informada imediatamente pelo Responsável Legal e/ou financeiro a Unidade Educacional, evitando assim, divergência de informações em caso de visita domiciliar.

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A classificação do candidato inscrito ocorrerá a partir das informações prestadas no ato da inscrição, respeitada a ordem crescente da renda per capita.

6.2. Terão **prioridade** para classificação no processo de concessão de Bolsa de Estudo, os candidatos que, além de atenderem os critérios sociais e econômicos, estiverem cadastrados no **Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal e usufruindo de algum benefício dos programas sociais**.

6.3. Será realizada avaliação socioeconômica dos candidatos, para fins de apuração do perfil econômico, bem como comprovação da renda per capita do grupo familiar.

6.4. A instituição poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista social, com a Assistente Social designado pela instituição, em local e data previamente definidos, dos candidatos submetidos à avaliação socioeconômica.

6.5. A entrevista social objetiva conhecer e apurar o contexto social em que o candidato e seu grupo familiar estão inseridos. Caso julgue necessário, **o profissional poderá solicitar documentos complementares**, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil social e econômico do candidato, e esses poderão influenciar no resultado do processo.



6.6. A entrevista será previamente agendada pela instituição e a não participação poderá ocasionar o indeferimento do pedido de concessão ou cancelamento da Bolsa de Estudo, caso o benefício já tenha sido concedido.

7 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Fica estabelecido no Cronograma a data da apresentação da documentação, conforme instituído pela Unidade Educacional.

7.2. O Responsável Legal e/ou financeiro, deverá escanear / digitalizar, TODOS os documentos solicitados, de TODAS as pessoas que compõem o grupo familiar.

7.3. É responsabilidade exclusiva do Responsável Legal e/ou financeiro acompanhar a situação da convocação e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

7.4. Nenhum documento será recebido após a data limite estabelecida, salvo se solicitado pela Unidade Educacional.

7.5. A apresentação dos documentos a Unidade Educacional, não significa que os requisitos do Edital foram plenamente atendidos, podendo inclusive acarretar no indeferimento do processo, visto que haverá análise do perfil social e econômico. Sendo assim, o Responsável Legal e/ou financeiro deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

7.6. Todos os documentos apresentados tornar-se-ão propriedade da Unidade Educacional. Em hipótese alguma serão devolvidos, disponibilizados ou copiados para o responsável legal e/ou financeiro, independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado da solicitação para a concessão.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. O desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- a) 1º menor renda familiar *per capita*;
- b) 2º maior proximidade entre a residência do candidato e a Unidade Educacional; e
- c) 3º sorteio.

9 - DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O resultado do processo seletivo será informado ao Responsável Legal e/ou financeiro, por e-mail, correspondência ou telefonema e será convocado a comparecer a Unidade Educacional para iniciar os trâmites de matrícula em data prevista no Cronograma.



9.2. Caso a concessão da Bolsa de Estudo ocorra em período posterior ao encerramento das matrículas acadêmicas, ficará a critério do Responsável Legal/financeiro optar ou não pela matrícula do aluno.

9.3. Caso o Responsável Legal e/ou financeiro, contemplado com a Bolsa de Estudo, opte pela efetivação da matrícula na Instituição, este deverá verificar com a Secretaria Acadêmica da Unidade Educacional quanto aos prazos e procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

10 - DO INDEFERIMENTO DO RESULTADO, ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

10.1. O processo poderá ser **indeferido**, antes da concessão da Bolsa de Estudo, nos seguintes casos:

- a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no item 2;
- b) quando o Responsável Legal e/ou financeiro não apresentar a documentação solicitada completa;
- c) quando o Responsável Legal e/ou financeiro apresentar a ficha socioeconômica com preenchimento incompleto;
- d) quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar e/ou renda per capita bruta superior a 03 (três) salários mínimos;
- e) patrimônio incompatível com a renda per capita apresentada;
- f) quando da reprovação do aluno no final do ano letivo em curso, ainda que o resultado da concessão de bolsa de estudo já tenha sido divulgado. As concessões serão canceladas automaticamente, não podendo o aluno usufruir do benefício de bolsa de estudo para o ano letivo 2022. A avaliação e concessão prévia, condicionada a aprovação do aluno, não resultam em direito adquirido.
- g) pelo descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

10.2. A Bolsa de Estudo eventualmente concedida poderá ser **encerrada** nos seguintes casos:

- a) por solicitação formal do Responsável Legal e/ou financeiro;
- b) quando houver o desligamento ou desistência do processo de renovação da Bolsa de Estudo.

10.3. A Bolsa de Estudo eventualmente concedida poderá ser **cancelada**, antes de cessado seu direito, nos seguintes casos:

- a) quando o Responsável Legal e/ou financeiro deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação, inclusive o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- b) quando o Responsável Legal e/ou financeiro deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;



- c) quando o Responsável Legal e/ou financeiro omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- d) pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil social e econômico incompatível com a Lei nº 12.101/2009;
- e) em virtude de parecer técnico desfavorável, emitido por Assistente Social vinculado a Administração da Associação Educativa Maria Teresa;
- f) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo Responsável Legal e/ou financeiro e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- g) por não comparecimento à entrevista social;
- h) constatada mudança substancial da condição socioeconômica do grupo familiar;
- i) recusa ou oposição de obstáculos à realização de visita domiciliar;
- j) ter realidade domiciliar, apurada em visita, incompatível com a renda e patrimônio declarados.

10.4. Ocorrendo uma das hipóteses do item 10.3, o Responsável Legal e/ou financeiro será convocado para entrevista social para maiores esclarecimentos, ficando a critério da Comissão de Bolsa de Estudo da Unidade Educacional, da justificativa e seu possível acolhimento. O não acolhimento da justificativa ensejará no cancelamento da Bolsa de Estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do responsável financeiro, bastará a assinatura dos membros da Comissão de Bolsa de Estudo para torna-se válido.

10.5. O Responsável Legal e/ou financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das alíneas “c)”, “d)” e “e)” do item 10.3 tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, do período letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à *duração regular do curso no qual estava matriculado*, contado da data de encerramento da Bolsa de Estudo, esse poderá ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 15, § 1º, da Lei nº 12.101/2009 e poderá ser enquadrado no art. 299 do Código Penal.

10.6. Ocorrendo uma das hipóteses do item 10.3 o Responsável Legal e/ou financeiro torna-se responsável pelo pagamento integral de todas as parcelas geradas com o benefício no período letivo em que teve o benefício cancelado.

11 - DO CRITÉRIO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

11.1. Manter o perfil socioeconômico limitado a 1½ (um salário mínimo e meio) para utilização de bolsa de estudo integral e até 3 (três) salários mínimos para utilização de bolsa de estudo parcial;



11.2. Para manter-se no programa, o bolsista integral ou parcial deverá submeter-se aos processos de renovação, entrevistas e visitas domiciliares realizados pela instituição.

12. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

12.1. O período máximo de utilização da Bolsa de Estudo corresponde ao ciclo da educação básica (educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, anos finais e ensino médio), subtraído o(s) anos(s) já cursado(s) pelo bolsista, sejam estes na rede pública ou particular de ensino, mediante atendimento dos requisitos de renovação previstos em Edital.

12.2. A Bolsa de Estudo, objeto desta concessão, será válida para o ano letivo de 2022, incidindo nas parcelas a vincendas a partir da concessão, desde que atendido os critérios de permanência.

13 - DA TRANSFERÊNCIA TURNO E CURSO

13.1. O bolsista das modalidades do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio que desejar participar da transferência de turno, deverá cumprir as exigências acadêmicas previstas pela respectiva Unidade Educacional, no prazo previamente estabelecido, bem como solicitar a anuência da Unidade Educacional no que se refere à disponibilização do benefício para o turno de destino.

14 - DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

14.1. A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. Anualmente, todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas no Edital para renovação da Bolsa de Estudo.

14.2. Cabe ao Responsável Legal e/ou financeiro se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Responsável Legal e/ou financeiro é responsável pelo atendimento de TODOS os requisitos do Edital, bem como TODAS as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social e visita domiciliar.

15.2. Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.



15.3. O Responsável Legal e/ou financeiro pelo aluno e o representante da Unidade Educacional estão cientificados que os dados pessoais e os dados sensíveis, fornecidos durante o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, são requisitos essenciais e de uso exclusivo para a participação no Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2022. Destarte, é expressamente autorizado pelo Responsável Legal e/ou financeiro pelo aluno (titular dos dados) que o representante da Unidade Educacional possa coletar, armazenar, processar e tratar os dados do aluno e do grupo familiar. A Unidade Educacional compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados pessoais, sensíveis, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com confidencialidade, limitando o compartilhamento de dados exclusivamente nos casos em que houver objetivos educacionais, implicando na manutenção da segurança do aluno e do seu grupo familiar, mediante assinatura de termos de autorizações prévias e específicas.

15.4. A Bolsa de Estudo não cobrirá atividades extracurriculares, disciplinas a serem cursadas em caso de Dependência, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático, ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.

15.5. A Bolsa de Estudo é pessoal e intrasferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

15.6. À Unidade Educacional Colégio Nossa Senhora das Dores, por meio do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por Assistente Social, podendo este ser acompanhado de outro Colaborador da instituição.

15.7. As dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão Bolsa de Estudo da Unidade Educacional: Colégio Nossa Senhora das Dores.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Bolsa de Estudo da Unidade Educacional, em comum acordo com a Diretoria Institucional.

Este Edital entra em vigor nesta data.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

Direção – Colégio Nossa Senhora das Dores



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO – ANO 2022

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	MODALIDADES	PERÍODO	
		INÍCIO	FIM
Publicação do Edital no site e dependências da Unidade Educacional.	A - Alunos Veteranos	06/09	24/09
Período para inscrição no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo 2022.	A - Alunos Veteranos	06/09	24/09
Período para devolução do Formulário de Avaliação Socioeconômico preenchido e da Documentação Comprobatória.	A - Alunos Veteranos	06/09	24/09
Período de análise socioeconômica do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo 2022.	Comissão de Bolsa de Estudo	27/09	29/10
Divulgação do resultado do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo 2022.	A - Alunos Veteranos	05/11	
Matrícula - Ano 2022.	A - Alunos Veteranos	08/11	19/11